



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

DECRETO Nº 1.428/2023 - Em 20 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2023 e dá providências correlatas.

ROBSON DA SILVA LEONEL, Prefeito Municipal de Cananéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 54 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 059/2010, de 09 de dezembro de 2010 e, considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos.

D E C R E T A:

Art. 1º O processo de atribuição de classes e aulas para os docentes titulares de cargos do Quadro do Magistério Público Municipal e para os docentes contratados por prazo determinado, classificados em processo seletivo simplificado, para o ano letivo de 2023, será feito de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional.

Art. 3º Os docentes efetivos serão classificados, observados:

I - situação funcional:

a) titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

b) titulares de cargo no município em situação de disponibilidade (adidos/excedentes);

c) candidatos contratados por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídos, selecionados mediante processo seletivo simplificado.

II - pontuação:

a) titulares de cargo do município, considerando-se o critério de tempo de serviço previsto no inciso III deste artigo.

III – tempo de serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.428/2023)

a) em concurso do Ensino Público Municipal: 0,005 por dia;

b) no Magistério Público Municipal: 0,001 por dia.

§ 1º O tempo de serviço de docente afastado para exercer funções de suporte pedagógico será computado para a classificação a que se refere este artigo, nos termos do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 059/2010.

§ 2º Para fins de apuração do tempo de serviço a que se refere este artigo, serão consideradas como efetivo exercício somente as ausências decorrentes de licença-gala, nojo, maternidade, paternidade, adotante, compulsórias, licença-prêmio, acidente de trabalho, abonadas, doação de sangue e convocações do Departamento Municipal de Educação para realização de cursos de capacitação profissional.

§ 3º Havendo empate na classificação deverão ser obedecidos os seguintes critérios de desempate, conforme previsão constante no § 1º do art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 059/2010:

I - licenciatura em habilitação de matérias afins;

II - a maior idade;

III - o maior número de filhos.

Art. 4º A data-base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto será 30 de junho do ano anterior àquele para o qual se der a atribuição.

Art. 5º A classificação dos docentes titulares de cargo no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos no artigo 4º.

§ 1º Da classificação caberá recurso, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias, ao Departamento Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 6º A atribuição de classes e aulas, no município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, observando-se:

I – em nível de unidade escolar, no Departamento Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.428/2023)

Art. 7º A atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2023 dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida a ordem de preferência abaixo elencada:

I – titulares de cargo no município para constituição de jornada;

II – titulares de cargo no município em situação de disponibilidade (adidos/excedentes), se for o caso;

III – aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso;

IV – contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, obedecendo-se a ordem de classificação em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º Em qualquer hipótese, o docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes condições:

I – para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

II – para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

§ 1º Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, de acordo com o interesse da administração, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 2º A retribuição pecuniária dos docentes contratados por prazo determinado, em qualquer hipótese, será calculada com base no nível e referência inicial da tabela de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

Art. 10. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 11. O docente contratado por tempo determinado a quem tenham sido atribuídas classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.428/2023)

Art. 12. Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem.

Parágrafo único. Compete ao Departamento Municipal de Educação, responsável pela atribuição de classes e aulas, verificar a compatibilidade de horários para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções docentes.

Art. 13. Os docentes serão convocados para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

Art. 14. O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal, desde que o representante não seja servidor público municipal.

Art. 15. O docente candidato à admissão por prazo determinado que não comparecer quando convocado e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que, estando presente recusar-se à contratação, será tido como desclassificado, seguindo-se a ordem de classificação para fins de contratação.

Art. 16. Ao candidato classificado em processo seletivo para fins de contratação por prazo determinado que se encontre, em razão do nascimento de filho, em período correspondente ao do gozo de licença-maternidade, comprovado por meio de atestado médico, é assegurada a participação no processo de atribuição de classes/aulas, observada a sua ordem de classificação.

§ 1º Verificando-se que a classe/aulas disponíveis para atribuição requeira a contratação do candidato por período superior ao restante de sua licença-maternidade, haverá a atribuição da respectiva classe/aulas, cabendo ao docente a assunção da mesma imediatamente após o término da licença.

Art. 17. Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 18. Compete ao Departamento Municipal de Educação a prerrogativa de atribuir as classes e as aulas aos titulares de cargo das unidades escolares, de acordo com os critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º Por atribuição entende-se o ato pelo qual o Departamento Municipal de Educação determina as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação fará a atribuição seguindo a ordem de classificação dos docentes.

Departamento Municipal de Governo e Administração

Av. Independência, 374 – Rocio – Cananéia/SP fone: 13 3851-5100 ramal 5117/5135



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.428/2023)

§ 3º A atribuição das turmas, classes e/ou aulas será feita de forma criteriosa, levando-se em conta o perfil do profissional na seguinte conformidade:

I – a formação profissional do docente, inclusive no que se refere a estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;

II – experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – a sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão.

Art. 19. Os responsáveis pelo processo de atribuição de classes e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo atribuição de classes e aulas.

Parágrafo único. Fica desde já estabelecido o cronograma de atribuição de classes e aulas para 2023, conforme previsto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 20. Os casos omissos serão solucionados pelo Departamento Municipal de Educação, tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação.

Art. 21. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 20 de janeiro de 2023.

ROBSON DA SILVA LEONEL
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

JUCIMARA ANSELMO LOURENÇO DE OLIVEIRA
Diretora Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.428/2023)

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 19 DESTE DECRETO

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS – 2023

O **Departamento Municipal de Educação de Cananéia** estabelece o Cronograma para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas – 2023, em conformidade com a Lei Complementar nº 059/2010, de 09 de dezembro de 2010 e dá outras providências correlatas:

A Atribuição de Classes do Ensino Fundamental de 09 Anos e Disciplinas Específicas, bem como da Educação Infantil (Modalidades Creche e Pré-escola), obedecerá ao seguinte Cronograma:

- a) **24/01/2023 – terça-feira:** Fase I – Ensino Fundamental de 09 Anos – Ciclo I.

Local: Departamento Municipal de Educação.

Horários:

- **Das 08h30 às 09h30:** EMEF “Professor Alziro Bastos dos Santos”;
- **Das 09h30 às 10h30:** EMEF “Deborah Silva Camargo”;
- **Das 10h30 às 11h30:** EMEF “Geraldo Belletti Britto”;
- **Das 11h30 às 12h00:** EMEF “Osvaldo Lucachaki” e vinculadas.

- b) **24/01/2023 – terça-feira:** Fase I – Ensino Fundamental de 09 Anos – Especialistas (Disciplinas Específicas).

Local: Departamento Municipal de Educação.

Horário:

- **Das 14h30 às 16h00:** Disciplinas Específicas/Constituição de Jornada aos Docentes Titulares de Cargo.

- c) **25/01/2023 – quarta-feira:** Fase I – Educação Infantil (Modalidades Creche e Pré-Escola).

Local: Departamento Municipal de Educação.

Horários:

- **Das 08h30 às 09h30:** EMEI “Creche Jardim Encantado” – Bairro Acaraú;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação do Decreto nº 1.428/2023)

- **Das 09h30 às 10h30:** EMEI “Creche Eduarda Sensini de Almeida” – Bairro Acaraú / EMEI “Creche Recanto Feliz” – Bairro Carijó;
 - **Das 10h30 às 11h30:** EMEI “Bairro Itapitangui” – Bairro Itapitangui e EMEIEF “Dênis Ricardo Pacca” – Bairro Carijó.
- d) **25/01/2023 – quarta-feira:** Docentes Contratados por Tempo Determinado.
- Local:** Departamento Municipal de Educação.
- Horário:**
- **Das 15h30 às 16h30.**